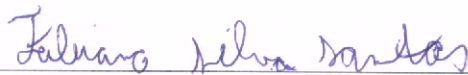


CERTIDÃO

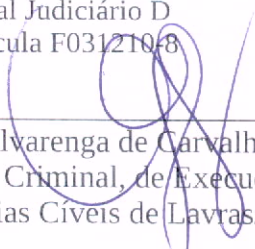
Certifico, em consulta ao Processo de Execução Penal nº 4400216-71.2021.8.13.0382 (Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU), que Leonardo Rafael de Faria (RG: 19384817 SSP/MG), filho de Maridalva Silva e Paulo Cesar de Faria, foi condenado no Processo de Origem nº 0033779-29.2020.8.13.0382 (Sanção Penal na Sentença: 10 anos de reclusão, regime Fechado; 710 dias multa - Art. 2º da Lei nº 12.850/2013 e Art. 33, c.c. art. 40, V, da Lei 11.343/2006) (Posteriormente, foi dado provimento ao recurso do réu para absolvê-lo do delito previsto no artigo 33, da Lei 11.343/06, Subsistindo a condenação pelo crime do Art. 2º da Lei nº 12.850/2013, pelo qual recebeu a pena mínima, ou seja, 03 anos de reclusão e 10 dias-multa. Foi estabelecido o regime ABERTO para o respectivo cumprimento. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos), sendo a Guia de Recolhimento expedida pela 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis, a qual integra tal Processo de Execução Penal.

Em 23/07/2020, Leonardo foi preso em virtude de Mandado de Prisão Preventiva, permanecendo preso, com o início do cumprimento da pena no regime Fechado, até 03/10/2023, quando foi solto em virtude de ter sido dado provimento ao recurso do réu para absolvê-lo do delito previsto no artigo 33, da Lei 11.343/06, Subsistindo a condenação pelo crime do Art. 2º da Lei nº 12.850/2013, pelo qual recebeu a pena mínima, ou seja, 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo estabelecido o regime ABERTO para o respectivo cumprimento e a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos. Em 03/10/2023, foi feito pedido nos autos pela Defesa requerendo a Extinção da Punibilidade, os autos foram conclusos 27/11/2023, porém não foi determinado na Decisão Judicial proferida em 17/12/2023 o início do cumprimento das penas restritivas de direitos ou declarado extinta a punibilidade do sentenciado. Em 16/01/2024, houve novamente pedido da Defesa nos autos pela Extinção da Punibilidade. Diante de tal pedido da Defesa, os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação (em 05/02/2024 e, posteriormente, em 27/02/2024), porém decorreram os prazos sem que o Ministério Público se manifestasse. Na presente data, os autos se encontram conclusos a fim de apreciação judicial de tal pedido da Defesa.

Lavras, 15 de maio de 2024



Fabiano Silva Santos
Oficial Judiciário D
Matrícula F031210-8



Jacqueline Alvarenga de Carvalho Freitas
Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas
Precatórias Cíveis de Lavras/MG